



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **DEFESA MULTA**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/SR/GO**

Processo: **08295.006996/2022-24**

Interessado: VANESSA CAROLINA BASANTA PINO

1. Trata-se de defesa interposta pela Venezuelana VANESSA CAROLINA BASANTA PINO CINZIA MERLA, contra a aplicação da multa de R\$ 100,00 (cem reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 294 dia (s) o prazo de estada legal no país;
2. De acordo com a Informação 24278362, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo a interessada alegado em apertada síntese: alegado não ter condições financeiras de pagar a multa imposta em seu valor integral. Informa que é mãe de 4 crianças menores de idade, possui um trabalho de doméstica com uma renda de 1 salário mínimo mensal, além disso criaria esses meninos sozinha no país, pois o pai residiria na Argentina. Em análise foi asseverado que: A PORTARIA Nº 28/2022-DIREX/PF, DE 11 DE MARÇO DE 2022 anistia até setembro de 2022 os estrangeiros que, mesmo com os documentos vencidos, tenham preenchido seus requerimentos até 15/03/22; Neste contexto, como o formulário apresentando no processo de registro da Sra. Vanessa era datado de 22/04/22, e sua carteira vencido em 01/10/21, a multa mínima foi aplicada. Ocorre que há um outro fato a ser considerado. No Sistema Sismigra foi localizado um requerimento preenchido pela Sra. Vanessa, datado de 05/01/2022. Tal formulário, se for considerado, estaria amparado pela Portaria, e isentaria a multa da requerente. Por oportuno, em relação à situação migratória, a mesma possui cadastro no SISMIGRA como residente temporário, sob o Amparo nº 273 - PORTARIA INTERMINISTERIAL N 19/2021, com a carteira com o prazo de validade vencido. Porém, tem processo de solicitação de alteração de prazo devidamente instruído, aguardando apenas a regularização da multa para a coleta de dados biométricos e finalização do processo.
3. Considerando a situação de hipossuficiência da interessada, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação à interessada;
5. A., archive-se.

EMMANUEL HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA  
Delegado de Polícia Federal  
CHEFE DA DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA**,  
**Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/08/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24460004** e o código CRC **94DAFE5C**.

**Referência:** Processo nº 08295.006996/2022-24

SEI nº 24460004